

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 229-A de iniciativa do Sr. Deputado Valente de Almeida, é de parecer que o princípio consignado no mesmo projecto, representará, quando convertido em lei, uma diminuição de receita. Nestas circunstâncias, parece à vossa comissão que elle tem de ser presente à comissão de finanças. Dado o caso desta comissão o aprovar, visto o fim especial que

com o mesmo projecto se procura atingir, deverá o artigo 1.º ficar redigido pela seguinte forma:

«São isentos do pagamento de quaisquer impostos as obrigações do empréstimo contraído pela Câmara Municipal da Feira e autorizado por decreto de 18 de Abril de 1912».

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 26 de Junho de 1912.

José Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
Pires de Campos.
José Vale de Matos Cid.

À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 229-A, que isenta do pagamento da décima de juros as obrigações da conversão do passivo de 42.000 escudos da Câmara Municipal da Vila da Feira.

Como princípio geral, estas isenções, que representam diminuição de receita, não podem merecer a nossa aprovação; mas, em circunstâncias especiais reconhecidas, como no caso actual, e para não agravar situações que se

apresentam más, não podemos deixar de transigir, dando, em casos muito claros, a nossa aprovação a essas isenções.

Reconhecendo as más circunstâncias do município da Vila da Feira, damos a nossa aprovação ao projecto n.º 229-A, aceitando de preferência que o artigo 1.º seja redigido com o propõe a vossa comissão de administração pública.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 3 de Julho de 1912.

António Maria Malva do Vale.
José Barbosa.
Álvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Inocência Camacho Rodrigues, relator.

229 - A

Senhores Deputados.—A Câmara da Feira, que tem um legado das administrações monárquicas de 42 contos de réis, foi autorizada por decreto de 18 de Abril último a converter quasi todo esse passivo em obrigações de 50\$000 réis, amortizáveis em vinte e cinco anos e de juro de 5 por cento. Pagando essa obrigações imposto de rendimento, 10 por cento, ou a referida câmara paga esse tributo, o que bastante cerceia os seus rendimentos e consequentemente agrava as dificuldades em que se debate esse município, ou o pagam os portadores das obrigações, o que, quasi com certeza, prejudica o êxito da operação, pois reduzidas ao juro de 4 1/2 por cento as obrigações da Câmara da Feira, são commercialmente *um máu papel*. Para obviar tais inconvenientes e riscos, pede-se ao Parlamento

a isenção da décima de juros, pedido que já tem um precedente, justamente atendido pelo Congresso Nacional da República Portuguesa, que já isentou, nos termos deste projecto de lei, e em circunstâncias iguais, a Câmara Municipal de Vieira, não podendo nem devendo deixar de, num caso igual, deliberar com iguais efeitos.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São isentas do pagamento da décima de juros (imposto de rendimento) as obrigações da conversão do passivo da Câmara Municipal da Vila da Feira, autorizadas por decreto de 18 de Abril de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1912.

António Valente de Almeida, Deputado pelo círculo n.º 16.